



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 10 - DE 13 DE JANEIRO DE 1971

EMENTA :- Disciplina a cessão de docentes de um De
partamento didático-científico a outro

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de janeiro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Nenhum docente poderá ficar dispensado do efetivo exercício de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, durante qualquer período letivo, fazendo-se o seu aproveitamento necessariamente em atividades do próprio Departamento (Reg. Ger., art. 347 e art. 217, § 1º) ou em outro, na forma desta Resolução.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Reitor, poderá, também, promover a cessão de docente a órgão de integração ou suplementar da Universidade, e a órgão de assessoramento direto da Reitoria.

Art. 2º - Sempre que o Plano Departamental revelar o eventual excesso ou falta de docentes de quaisquer categorias, para as suas necessidades do próximo ou dos próximos períodos letivos, a Reitoria, por proposta dos Departamentos interessados ou por iniciativa sua, promoverá a cessão de um ou mais desses docentes aos Departamentos que deles estejam necessitados.

Art. 3º - Na cessão de que trata o artigo anterior serão observadas as seguintes prescrições:

.2.

- I - Deverã haver notõria afinidade ou correla_{ção} entre as matõrias ou disciplinas dos dois Departamentos interessados;
- II - Ao promover a cessãõ, a Reitoria levarã em conta os "curricula vitae" dos docentes a se_{rem} cedidos, de modo a compatibilizar as res_{pectivas} formações e especializações com as necessidades dos Departamentos de destino;
- III - A cessãõ de docentes serã sempre em carãter excepcional e por prazo determinado, nãõ su_{perior} a dois perõodos letivos consecutivos;
- IV - Observado o disposto nos incisos anteriores, o Reitor submeterã o assunto, nominalmente, e com perfeita instruçãõ processual de todos os casos, ã Cãmara de Ensino do Conselho Su_{perior} de Ensino e Pesquisa;
- V - Ouvida a Cãmara de Ensino, o Reitor baixarã os atos administrativos necessãrios.

Parãgrafo ùnico - Os docentes cedidos terãõ, nos De_{partamentos} de destino, os mesmos direitos, prerrogativas, vantagens e deveres dos seus colegas nẽles lotados, inclusive o de eleiçãõ para a Chefia e Sub-Chefia do De_{partamento}, a representaçãõ dẽste nos Colegiados de Cursos, a parti_{cipaçãõ} nos Conselhos de Centros e outras funções previstas no Regi_{mento} Geral.

Art. 4º - No sentido de permitir a imediata instala_{ção} dos Departamentos, e respeitado o disposto no Parãgrafo ùnico do artigo anterior, o Reitor baixarã, "ad referendum" do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Reg. Ger., art. 208, "v"), os atos de cessãõ necessãrios para a soluçãõ dos casos de carẽncias docen_{tes} jã identificados pela CIRU nos Departamentos dos Centros de

.3.

Estudos Básicos, visando à pronta implantação do Primeiro Ciclo.

Art. 5º - No ano letivo de 1971, o disposto no art. 2º deve ser entendido, em caráter de absoluta prioridade, com relação às necessidades de ensino.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor, em 13 de janeiro de 1971.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA